



Estabelece as diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 1991.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga o seguinte:

Art.1º- Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias - gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1991.

Art.2º- São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução - de seus compromissos de natureza social e financeiras.

Parágrafo Único- Os gastos municipais são estimados por - serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1991.
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;
- V - a importância das obras para a administração e os administradores;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

Art.3º- O Orçamento anual do Município e de suas autarquias conterà obrigatoriamente :

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art.100 e parágrafos, da Constituição Federal;
- III - recursos para o pagamento de seu pessoal e encargos ;

Art.4º- Constituem receitas do Município as provenientes -

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - transferências, por força de mandamento constitucio -



LEI 361/90

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 5 % (cinco por cento) do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento) , quando remunerados e, no caso de contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo será recuperado por essa receita;
- c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço de dívida e encargos sociais;
- c) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
 - 1- 8% (oito por cento) do montante do orçamento anual, quando - destinados aos serviços não remunerados;
 - 2) 20%(vinte por cento) da receita do serviço remunerado;
 - 3) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art.14- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão - ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.15- O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Art.16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

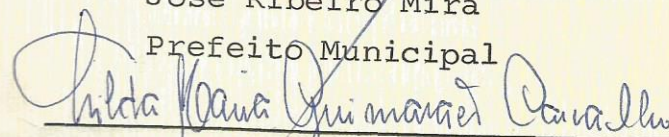
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 02/julho/1990.



José Ribeiro Mira

Prefeito Municipal



Zilda Maria Guimarães Carvalho

Oficial Administrativa